



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. André Luís Spies, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: RR - 12-84.2018.5.13.0005; AIRR - 18-21.2017.5.07.0029; ARR - 29-98.2017.5.08.0101; AIRR - 34-67.2015.5.09.0003; AIRR - 41-16.2016.5.02.0069; ARR - 66-44.2017.5.08.0128; ARR - 78-02.2017.5.12.0046; ED-AIRR - 101-69.2015.5.23.0091; AIRR - 106-65.2010.5.01.0031; AIRR - 109-80.2017.5.17.0014; ED-RR - 118-61.2013.5.09.0125; AIRR - 144-82.2011.5.01.0018; RR - 148-14.2014.5.02.0010; ED-ARR - 155-79.2015.5.17.0001; AIRR - 155-60.2017.5.08.0001; RR - 174-09.2016.5.09.0863; AIRR - 175-81.2018.5.08.0012; RR - 204-96.2018.5.13.0011; AIRR - 210-85.2017.5.21.0021; ARR - 221-79.2017.5.17.0101; RR - 226-60.2018.5.12.0019; Ag-ARR - 231-43.2014.5.15.0115; RR - 235-92.2018.5.13.0019; AIRR - 236-78.2016.5.12.0018; ARR - 249-84.2016.5.17.0003; RR - 258-44.2014.5.15.0109; Ag-AIRR - 271-46.2010.5.01.0441; RR - 301-59.2012.5.23.0066; AIRR - 333-86.2018.5.14.0007; RR - 335-28.2015.5.05.0002; ARR - 366-04.2014.5.09.0089; Ag-AIRR - 380-85.2016.5.12.0007; RR - 417-20.2017.5.10.0012; AIRR - 418-95.2012.5.02.0434; Ag-ARR - 464-35.2015.5.17.0152; ED-AIRR - 468-49.2017.5.05.0342; ED-RR - 474-53.2010.5.04.0011; AIRR - 479-25.2014.5.19.0009; ARR - 482-30.2016.5.09.0092; ED-ARR - 506-65.2011.5.20.0015; ARR - 522-30.2013.5.09.0023; RR - 528-63.2015.5.22.0101; AIRR - 572-49.2016.5.13.0020; AIRR - 586-10.2014.5.02.0020; ED-RR - 618-03.2013.5.02.0003; AIRR - 619-39.2013.5.03.0074; ED-ARR - 630-29.2016.5.17.0121; AIRR - 646-87.2017.5.06.0271; AIRR - 657-05.2016.5.12.0039; ARR - 678-46.2013.5.12.0019; AIRR - 683-03.2016.5.12.0039; RR - 684-49.2013.5.09.0015; RR - 686-40.2016.5.05.0010; AIRR - 713-41.2015.5.05.0371; RR - 714-23.2013.5.08.0012; ARR - 728-20.2015.5.05.0012; AIRR - 729-55.2013.5.02.0045; RR - 742-70.2012.5.01.0060; RR - 749-72.2013.5.01.0401; RR - 763-26.2016.5.05.0341; AIRR - 784-54.2016.5.12.0002; ED-AIRR - 840-35.2013.5.03.0102; ARR - 845-54.2017.5.12.0009; AIRR - 848-20.2015.5.02.0021; AIRR - 878-40.2011.5.01.0048; ED-ED-RR - 885-26.2014.5.15.0084; Ag-AIRR - 886-30.2016.5.09.0303; AIRR - 890-49.2017.5.13.0003; AIRR - 902-77.2014.5.01.0302; RR - 909-89.2012.5.01.0027; AIRR - 910-40.2017.5.12.0012; RR - 919-20.2016.5.21.0001; Ag-RR - 925-57.2017.5.10.0014; Ag-AIRR - 977-94.2014.5.15.0054; RR - 977-56.2016.5.05.0134; Ag-AIRR - 1003-66.2014.5.12.0025; AIRR - 1027-50.2015.5.23.0091; AIRR - 1035-63.2015.5.10.0002; ARR - 1039-67.2017.5.12.0037; RR - 1054-19.2010.5.01.0027; ARR - 1054-59.2015.5.17.0007; AIRR - 1065-64.2014.5.05.0005; ED-RR - 1074-05.2016.5.21.0007; RR - 1084-09.2016.5.05.0132; AIRR - 1130-33.2012.5.15.0108; ED-AIRR - 1139-96.2013.5.02.0083; RR - 1140-61.2015.5.09.0004; RR - 1146-51.2010.5.09.0325; ARR - 1187-85.2011.5.04.0304; RR - 1243-19.2011.5.08.0010; RR - 1253-68.2017.5.08.0005; RR - 1258-18.2014.5.15.0097; ARR - 1275-90.2015.5.12.0036; ED-ARR - 1278-09.2015.5.17.0003; ARR - 1298-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

37.2016.5.06.0143; RR - 1309-70.2015.5.09.0029; RR - 1343-86.2017.5.10.0016; RR - 1374-62.2014.5.20.0007; RR - 1383-87.2016.5.05.0551; RR - 1385-13.2013.5.02.0077; ED-ARR - 1396-41.2015.5.10.0015; ARR - 1407-02.2010.5.04.0019; Ag-RR - 1415-92.2014.5.17.0013; AIRR - 1447-64.2014.5.05.0035; ARR - 1470-47.2013.5.01.0264; RR - 1485-05.2016.5.08.0009; RR - 1518-06.2016.5.19.0262; RR - 1519-70.2014.5.08.0131; AIRR - 1539-64.2015.5.10.0812; RR - 1605-33.2016.5.08.0014; ARR - 1614-29.2017.5.12.0020; ARR - 1641-15.2016.5.09.0025; AIRR - 1668-46.2012.5.09.0022; ARR - 1678-28.2014.5.10.0011; RR - 1731-22.2017.5.09.0014; Ag-RR - 1760-97.2015.5.06.0023; AIRR - 1776-76.2015.5.06.0144; RR - 1786-82.2014.5.02.0010; Ag-AIRR - 1826-56.2016.5.09.0024; AIRR - 1839-76.2015.5.02.0059; RR - 1840-73.2016.5.21.0002; RR - 1846-47.2013.5.12.0031; Ag-ED-ARR - 1850-36.2015.5.02.0082; AIRR - 1893-35.2013.5.01.0481; ED-RR - 1926-55.2016.5.06.0101; ED-ARR - 1956-44.2014.5.09.0015; AIRR - 2051-56.2012.5.01.0245; AIRR - 2148-57.2011.5.02.0441; RR - 2156-19.2014.5.03.0112; Ag-AIRR - 2169-97.2014.5.03.0021; AIRR - 2378-11.2012.5.02.0362; RR - 2426-22.2013.5.03.0098; AIRR - 2610-19.2013.5.02.0061; RR - 2758-73.2012.5.15.0135; RR - 2813-80.2014.5.02.0049; RR - 3017-53.2017.5.07.0026; RR - 3026-39.2013.5.02.0076; ED-ED-Ag-AIRR - 3029-92.2013.5.02.0011; AIRR - 3765-19.2016.5.08.0115; ED-ED-ARR - 4276-91.2011.5.12.0014; Ag-AIRR - 7700-82.2009.5.15.0094; RR - 10017-18.2015.5.01.0002; RR - 10024-66.2017.5.08.0124; RR - 10027-30.2018.5.18.0052; RR - 10036-44.2017.5.03.0084; ARR - 10040-21.2016.5.09.0029; AIRR - 10066-28.2017.5.03.0101; Ag-AIRR - 10088-31.2017.5.03.0087; AIRR - 10123-13.2016.5.03.0091; RR - 10131-05.2014.5.01.0062; ARR - 10147-48.2017.5.18.0201; AIRR - 10180-87.2015.5.03.0019; ARR - 10181-94.2016.5.09.0011; RR - 10182-78.2017.5.18.0016; AIRR - 10188-15.2018.5.03.0163; RR - 10197-86.2016.5.03.0020; RR - 10210-25.2018.5.03.0179; AIRR - 10217-40.2015.5.01.0482; AIRR - 10239-09.2013.5.01.0017; AIRR - 10255-41.2017.5.03.0057; RR - 10262-39.2017.5.03.0055; RR - 10286-66.2017.5.03.0023; AIRR - 10290-14.2016.5.15.0053; AIRR - 10307-80.2015.5.01.0342; AIRR - 10314-95.2016.5.15.0100; RR - 10330-28.2017.5.03.0139; AIRR - 10331-65.2016.5.03.0036; ARR - 10368-96.2016.5.03.0067; Ag-AIRR - 10412-56.2015.5.12.0017; AIRR - 10422-12.2018.5.03.0061; AIRR - 10472-45.2015.5.01.0046; AIRR - 10530-54.2016.5.18.0009; AIRR - 10542-47.2016.5.03.0054; AIRR - 10551-84.2017.5.03.0147; AIRR - 10568-70.2014.5.15.0025; Ag-RR - 10599-43.2017.5.15.0136; RR - 10614-80.2017.5.03.0092; AIRR - 10622-91.2013.5.01.0241; RR - 10628-07.2016.5.03.0090; RR - 10639-37.2015.5.03.0004; ARR - 10671-25.2014.5.01.0039; ED-AIRR - 10722-67.2016.5.03.0182; AIRR - 10737-74.2016.5.03.0137; RR - 10777-63.2015.5.15.0038; RR - 10886-10.2016.5.09.0006; Ag-AIRR - 10888-65.2014.5.15.0011; Ag-AIRR - 10890-89.2016.5.03.0046; Ag-AIRR - 10893-75.2013.5.01.0023; RR - 10955-03.2015.5.15.0041; RR - 11010-80.2015.5.01.0028; RR - 11079-09.2017.5.03.0054; AIRR - 11089-57.2016.5.03.0064; ARR - 11111-22.2015.5.15.0063; Ag-AIRR - 11162-87.2015.5.03.0153; Ag-ARR - 11177-61.2014.5.01.0019; AIRR - 11221-87.2015.5.01.0070; AIRR - 11230-67.2014.5.01.0043; ARR - 11250-21.2015.5.03.0026; ARR - 11255-83.2015.5.01.0063; RR - 11296-52.2015.5.01.0030; AIRR - 11349-80.2016.5.03.0179; AIRR - 11362-53.2015.5.01.0023; RR - 11409-41.2016.5.15.0075; RR - 11458-25.2015.5.01.0005; AIRR - 11458-35.2016.5.03.0037; ED-RR - 11482-44.2015.5.03.0087; Ag-ED-AIRR - 11490-16.2014.5.01.0021; RR - 11533-02.2015.5.15.0126; ARR - 11535-67.2014.5.01.0070; Ag-AIRR - 11639-08.2015.5.01.0302; RR - 11652-35.2016.5.03.0037; RR - 11696-55.2015.5.15.0134; RR - 11710-39.2016.5.15.0058; AIRR - 11717-04.2015.5.01.0075; AIRR - 11737-80.2014.5.15.0126; AIRR - 11768-31.2015.5.01.0005; RR - 11775-91.2016.5.15.0136; ED-ARR - 11783-71.2015.5.01.0046; ARR - 11836-76.2014.5.01.0017; ARR - 11866-21.2015.5.01.0068; RR - 11870-82.2015.5.03.0042; Ag-AIRR - 11919-70.2015.5.03.0092; Ag-AIRR - 11946-97.2015.5.03.0142; AIRR - 12016-18.2015.5.01.0483; Ag-AIRR - 12091-36.2016.5.18.0261; AIRR - 12295-96.2015.5.01.0032; RR - 12410-48.2013.5.01.0207; RR - 12486-44.2016.5.15.0024; ARR - 12520-17.2015.5.03.0144; AIRR - 12777-52.2016.5.15.0086; ARR - 13406-15.2015.5.01.0227; RR - 16448-67.2014.5.16.0008; RR - 20033-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14.2015.5.04.0013; RR - 20145-94.2017.5.04.0406; RR - 20282-45.2013.5.04.0203; RR - 20291-53.2013.5.04.0026; RR - 20307-14.2016.5.04.0701; RR - 20334-20.2013.5.04.0016; Ag-AIRR - 20335-17.2015.5.04.0733; RR - 20338-25.2015.5.04.0004; ED-ARR - 20378-61.2016.5.04.0104; RR - 20439-09.2015.5.04.0733; Ag-AIRR - 20442-60.2014.5.04.0292; RR - 20536-56.2015.5.04.0103; RR - 20625-45.2016.5.04.0103; ARR - 20697-32.2015.5.04.0761; ARR - 20700-61.2015.5.04.0025; AIRR - 20770-10.2016.5.04.0101; RR - 20789-03.2016.5.04.0752; RR - 20801-83.2014.5.04.0009; ARR - 20863-14.2014.5.04.0013; ARR - 20873-33.2015.5.04.0010; AIRR - 21068-73.2014.5.04.0003; RR - 21209-89.2014.5.04.0004; RR - 21668-09.2015.5.04.0020; ARR - 21745-33.2015.5.04.0015; RR - 22151-18.2015.5.04.0221; ED-ARR - 24394-77.2014.5.24.0005; ARR - 26122-15.2015.5.24.0072; AIRR - 34100-21.2007.5.02.0465; Ag-AIRR - 37000-33.2009.5.20.0003; RR - 54000-96.2013.5.13.0004; AIRR - 55800-74.2004.5.01.0016; ARR - 73700-50.2014.5.17.0121; AIRR - 74900-18.2008.5.01.0002; RR - 78000-67.2009.5.07.0005; RR - 82200-13.2009.5.03.0108; AIRR - 82240-92.2009.5.03.0108; RR - 89500-06.2008.5.06.0002; AIRR - 100006-12.2016.5.01.0063; AIRR - 100036-91.2016.5.01.0501; AIRR - 100036-43.2017.5.01.0053; ED-AIRR - 100158-61.2016.5.01.0483; AIRR - 100253-48.2016.5.01.0077; AIRR - 100524-06.2016.5.01.0482; AIRR - 100788-65.2016.5.01.0080; RR - 100791-92.2016.5.01.0056; RR - 100795-47.2016.5.01.0051; AIRR - 100878-82.2016.5.01.0077; AIRR - 100912-53.2016.5.01.0531; RR - 101043-75.2016.5.01.0483; AIRR - 101165-95.2016.5.01.0028; RR - 101168-39.2016.5.01.0064; RR - 101211-18.2016.5.01.0050; RR - 101345-22.2016.5.01.0284; AIRR - 101558-65.2016.5.01.0013; RR - 101635-51.2016.5.01.0053; AIRR - 101892-82.2016.5.01.0342; RR - 124600-33.2012.5.21.0012; AIRR - 130870-60.2015.5.13.0022; Ag-AIRR - 174000-41.2008.5.02.0026; RR - 207700-42.2009.5.02.0068; ED-ARR - 211400-55.2008.5.02.0005; AIRR - 219500-45.2008.5.02.0022; ED-ARR - 231600-24.2009.5.02.0466; ARR - 252100-90.2009.5.02.0085; ARR - 1000008-49.2013.5.02.0316; RR - 1000051-82.2015.5.02.0035; ARR - 1000100-09.2015.5.02.0461; RR - 1000213-68.2016.5.02.0059; RR - 1000232-67.2015.5.02.0202; RR - 1000343-66.2016.5.02.0703; AIRR - 1000364-25.2017.5.02.0471; RR - 1000371-11.2016.5.02.0064; ARR - 1000379-34.2015.5.02.0254; AIRR - 1000457-44.2017.5.02.0323; ED-RR - 1000596-76.2017.5.02.0264; AIRR - 1000635-08.2015.5.02.0373; AIRR - 1000641-30.2015.5.02.0465; RR - 1000655-31.2017.5.02.0372; ARR - 1000739-52.2014.5.02.0464; Ag-AIRR - 1000769-04.2015.5.02.0254; AIRR - 1000843-87.2016.5.02.0039; AIRR - 1000857-22.2016.5.02.0605; ARR - 1000875-05.2015.5.02.0435; AIRR - 1000890-52.2016.5.02.0042; ARR - 1000912-85.2015.5.02.0385; RR - 1000956-08.2016.5.02.0050; RR - 1000967-49.2013.5.02.0468; RR - 1000993-45.2015.5.02.0252; RR - 1000995-09.2016.5.02.0372; AIRR - 1001002-15.2016.5.02.0044; AIRR - 1001002-66.2016.5.02.0318; ARR - 1001014-71.2016.5.02.0709; RR - 1001023-53.2015.5.02.0261; RR - 1001093-37.2017.5.02.0605; RR - 1001120-89.2016.5.02.0464; AIRR - 1001133-67.2016.5.02.0471; AIRR - 1001204-52.2016.5.02.0315; ARR - 1001216-93.2015.5.02.0382; AIRR - 1001341-81.2016.5.02.0461; RR - 1001429-09.2016.5.02.0045; Ag-AIRR - 1001502-23.2016.5.02.0710; ARR - 1001550-61.2015.5.02.0501; Ag-AIRR - 1001601-45.2015.5.02.0607; AIRR - 1001647-34.2015.5.02.0607; RR - 1001752-29.2016.5.02.0040; RR - 1001885-60.2016.5.02.0076; ED-AIRR - 1001910-72.2015.5.02.0702; AIRR - 1001987-51.2016.5.02.0442; ARR - 1002074-52.2016.5.02.0039; RR - 1002145-87.2015.5.02.0492; AIRR - 1002208-13.2015.5.02.0719; ARR - 1002252-95.2016.5.02.0040; Ag-AIRR - 1002275-61.2015.5.02.0465; ARR - 1002368-52.2014.5.02.0467; AIRR - 1002372-95.2014.5.02.0465; RR - 1002421-42.2014.5.02.0464; RR - 1002700-03.2015.5.02.0461; AIRR - 1002704-49.2015.5.02.0264; RR - 2435200-35.2009.5.09.0015. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 11237-21.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): WAGNER ADRIANO AFONSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): CJF DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-84.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOEL SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 18-21.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): EDUARDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Reginaldo Albuquerque Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1797-81.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE BLOMBERG, Advogado: Dr. Charles Luciano Coelho de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 375 DA SBDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões anteriores a 08/12/2006, restabelecendo-se a sentença de fls. 826-827 quanto ao tema; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INAPLICABILIDADE. MULTA DO ART. 523, §1º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC DE 1973)", por violação do art. 523, §1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1000432-42.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ALMIR LERIO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 29-98.2017.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s) e Recorrente(s): CIMARDI & NOETZOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Pantoja Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESDRAS QUARESMA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA."; II - conhecer do recurso de revista da reclamada CIMARDI & NOETZOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.", por má aplicação do art. 1.013, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do TRT, no tocante aos temas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise do processo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 34-67.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIMPÃO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SASAKI LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): IVONE RODIO GALVÃO, Advogada: Dra. Elis Regina Momo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55000-36.1999.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): JOSÉ AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): MBJ PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Murano, Agravado(s): LUIZ PEDRO DELGADO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): VERA LÚCIA BADRA DAVID, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): BADRA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 41-16.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALBERTO COSTA SOUSA CAMOES, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dárcio Cândido Barbosa, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 326-92.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s) e Recorrente(s): PROMOSERVICE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LOPES, Advogado: Dr. Marcello Fabiano de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante e Recorrente CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. **Processo: AIRR - 35-94.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): TIMOTEO LACERDA BARBOSA, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 66-44.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS, Advogado: Dr. Sara Linda de Lima Feitoza, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria de Jesus Ferreira Corrêa, Advogada: Dra. Ana Carolina Miranda Guerra de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZIVALDO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, Advogado: Dr. Pedro Andrey de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "honorários advocatícios", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 421-86.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANÍZIO SILVA DE ANDRADE E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes a prorrogação da hora após as 5h com incidência do adicional noturno, previsto nas normas coletivas de trabalho. Condenação acrescida em R\$3.000,00 para fins de cômputo das custas, a cargo das reclamadas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Recorrente. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ajustou seu voto em sessão. **Processo: ARR - 78-02.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLANGE RIEGEL, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NÃO COMPROVADA CONCEPÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PERÍODO EM QUE HAVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA EM DECORRÊNCIA DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO", conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 do TST, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade. Custas de R\$ 30,00 (trinta reais), pela reclamada, sobre o valor da condenação alterado para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Processo: ED-AIRR - 101-69.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Lucas Meirelles de Souza, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Breno Barreto Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 106-65.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO COSTEIRA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): JACILENE ESTEVES CAITANO, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): RIO ROTAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA SOFIA S.A., Agravado(s): MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA, Agravado(s): ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO GEOFFROY DE SOUZA MOTTA, Advogado: Dr. Fernando José Kapps da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 471-86.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à negativa de prestação jurisdicional, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência social da causa; e c) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, V e X, da CRFB/88 e 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o v. acórdão regional e condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00, devendo-se observar a Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação que se arbitra para R\$ 10.000,00 e, por conseguinte, das custas processuais para R\$ 200,00, a cargo do reclamado. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim. Observação III: falou pelo Agravante e Recorrente Laís Lima Muylaert Carrano. Observação IV: a Excelentíssima Desembargadora Relatora determinou, com a anuência dos patronos das partes, a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. **Processo: AIRR - 109-80.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL BARBOSA AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1500-06.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: EDIUBERTO MARQUES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Caixa Econômica Federal - CEF tão somente quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no particular, seja adotado o divisor de 180; II) conhecer do recurso de revista do reclamante tão somente quanto ao tema "prescrição- auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar que são devidas as diferenças salariais pleiteadas decorrentes da incidência da parcela "auxílio-alimentação" durante o período no qual foi considerada como de natureza indenizatória, respeitada a prescrição parcial, tudo conforme a sentença, restabelecida no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 118-61.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Joe Nunes Bianchi, Embargado(a): ALBERTO LICINIO CARDOSO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 144-82.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ISAURA MARIA MEDEIROS DA ROSA, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148-14.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ED-ARR - 155-79.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADEMILSON JOSÉ DALLA BERNARDINA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Advogada: Dra. Flávia Fardim Antunes Bringhenti, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e conferir-lhes efeito modificativo para que conste da parte



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dispositiva da decisão embargada a seguinte redação: "dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da norma coletiva (cl. 5ª da cct 2014/2015) e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame da pretensão às horas extras decorrentes da inobservância do intervalo interjornada, considerando o descumprimento ou não das situações excepcionais previstas na norma coletiva referida durante o seu período de vigência, conforme entender de direito"; **Processo: AIRR - 155-60.2017.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADONIS LUIZ FACIONI, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento por não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 174-09.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BELLA MILANO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Recorrido(s): IVAN NUNES JUSTINO, Advogado: Dr. Rodolfo Miranda Siena, Advogado: Dr. Lauro Américo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 175-81.2018.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): MARIA JOSÉ LAGES GONÇALVES, Advogado: Dr. Edgar Jardim da Conceição, Agravado(s): TROPICAL NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-96.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIMUNDO MORAIS DA NOBREGA JUNIOR, Advogado: Dr. Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 210-85.2017.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros da Siva, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Agravado(s): EDILSON SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Davidson de Carvalho Gurgel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petrobras, reconhecer a transcendência no tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Astromarítima Navegação S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 221-79.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROMILDO JOSÉ WALDER - ME, Advogado: Dr. João Henrique Martinelli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARLON DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA, HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. EMPRESA COM MENOS DE DEZ EMPREGADOS, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CÁLCULOS. HORAS EXTRAS e MULTA DO ART. 467 DA CLT, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema MULTA DO ART. 523, §1º, DO CPC; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC; e d) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 226-60.2018.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): NELI SOARES, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria "ARQUIVAMENTO DE AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. CONDENAÇÃO DA RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMO CONDIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE NOVA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DEMANDANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ARQUIVAMENTO DE AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. CONDENAÇÃO DA RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMO CONDIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE NOVA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DEMANDANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o indeferimento da inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito por falta de pagamento de custas processuais como condição para o ajuizamento de nova reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 231-43.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Procurador: Dr. Marselha Silverio de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 235-92.2018.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCINEIDE CANUTO SILVA, Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Advogado: Dr. Raphael Correia Lins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à condenação em honorários advocatícios, que consigna enquanto não julgada a constitucionalidade da matéria. **Processo: AIRR - 236-78.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 249-84.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALDEIR SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade; a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA"; c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO NO PCCS/95 E EM ACORDOS COLETIVOS. COMPENSAÇÃO"; d) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas.; **Processo: AIRR - 258-44.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ricardo Devito Guilhem, Agravado(s): GABELINE RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): OFFICIO EMPREGOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilson da Conceição Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 271-46.2010.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DENISE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 301-59.2012.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): T.R.R - B. G. TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Esteves Stellato, Recorrido(s): NEUSAIR OLEGÁRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 333-86.2018.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Agravado(s): EDINELSON CARVALHO CAMPOS, Advogada: Dra. Brenda Stefane Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 335-28.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANA BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada. **Processo: ARR - 366-04.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Genovesi Marques, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada; IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO NOTURNA. PRORROGAÇÃO. ADICIONAL NOTURNO". **Processo: Ag-AIRR - 380-85.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): KARLA JENIFFER PADOVANI BRANDO, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 417-20.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA FARIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Gilberto dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 418-95.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): WALDEMAR FELIPIN FERRAREZE, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 464-35.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 468-49.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JONAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Joel Assis Batista Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CASA NOVA, Advogado: Dr. João Batista Seixas Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 474-53.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Embargado(a): MÁRIO ISCOVITZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios da FUNCEF, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação; b) dar provimento parcial aos embargos de declaração da CEF, apenas para prestar os esclarecimentos necessários, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 479-25.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ARKRISON DIOGO DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 482-30.2016.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO SIDNEY DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Vítor Polzin de Andrade, Advogado: Dr. Thiago de Brito Dorne, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-ARR - 506-65.2011.5.20.0015 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ HAMILTON APOLÔNIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 522-30.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEIR ALVES DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante, porque não reconhecida a transcendência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto aos critérios de verificação do caráter definitivo da transferência. **Processo: RR - 528-63.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Dr. Rodolfo José Schwarzbach, Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA MORAES, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 572-49.2016.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE TIBÚRCIO VALERIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vladimir Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-10.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/17; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 618-03.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FARMÁCIA PHARMACORUM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Embargado(a): CRISTIANE MARINHO PASSOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 619-39.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO DE REABILITAÇÃO DE DUTOS, Agravado(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): CÉSAR ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, Agravado(s): DF PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): FRANK ALLISSON FREITAS MACIEL, Agravado(s): WANG ZHONGHONG, Agravado(s): GUO JUNLING, Agravado(s): ZUO YAOJIU, Agravado(s): ZHANG JISHENG, Agravado(s): SIPSC BOLÍVIA SRL, Agravado(s): ALL TRIP - VIAGENS E TURISMO LTDA., Agravado(s): LEFT - L ENFANT TERRIBLE LTDA., Agravado(s): ARATU ÓLEO E GÁS S.A., Agravado(s): ALCEMIR BIZERRA DOMINGOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Campos Marques, Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE CORPORATION, Agravado(s): BWRT BRAZIL WORLD RALLY, Agravado(s): NAIR COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA., Agravado(s): TORINO EMPREENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Francischini Júnior, Agravado(s): FG2 PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GDK SERGIPE ENGENHARIA, Agravado(s): OLIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LMP TIRES SERVICE LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO MATARIPE, Agravado(s): INSTITUTO OTAVIANO ALMEIDA OLIVEIRA, Agravado(s): DANIEL ROLIM OLIVEIRA, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Mário Nunes Marcelino da Silva, Agravado(s): MAGNO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): LMP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA., Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 630-29.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): RITIELLI BATISTA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: Dr. Ivo Santos da Vitória, Embargado(a): SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 646-87.2017.5.06.0271 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): SEVERINO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - averbação de dados previdenciários em Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS" e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto aos temas "eficácia liberatória - quitação passada pelo empregado em TRCT", "trabalhador rural - pausas previstas na NR-31 do MTE - aplicação analógica do artigo 72 da CLT" e "adicional de insalubridade - trabalhador rural - exposição a calor acima dos limites de tolerância". **Processo: AIRR - 657-05.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JONAS CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 678-46.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ORICIL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. VALIDADE"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. PAGAMENTO DO PERÍODO SUPRIMIDO" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PERÍODO EM QUE HAVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA EM DECORRÊNCIA DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO", conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 do TST, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, sobre o valor da condenação alterado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 683-03.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOACIR BARTH, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 684-49.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRENA DENICHEVICZ, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 686-40.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): CARINA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 713-41.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Sandro Giraldi, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO CARIRI SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Pereira da Silva Neto, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 714-23.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MENPHIS COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Recorrido(s): PATRÍCIA LIMA DAGUER, Advogado: Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 728-20.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO SANTANA SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragao Padilha Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; b) conhecer do Recurso de Revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. ; **Processo: AIRR - 729-55.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ESPÓLIO de SEVERINO GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 742-70.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): LUCIANA NUNES BARROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 749-72.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Marques Nunes, Agravado(s): JUBERTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 763-26.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): EDEVALDO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 784-54.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 840-35.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Dr. José Roberto de Mendonça Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 845-54.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUZANA FALIGURSKI, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas em relação ao tema "horas in itinere" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da reclamada e da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 848-20.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILZONEIDE MACIEL DE AZEVEDO KURINO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-40.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERIEDNA SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 885-26.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ALBERTO CASOTTI, Advogado: Dr. Douglas Casotti, Embargado(a): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 886-30.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): CELIA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 890-49.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERÂMICA SANTA CLARA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sulpício Moreira Pimentel Neto, Agravado(s): JOAO BATISTA FIDELIS, Advogado: Dr. Tibério Gracco de Araújo Monteiro, Agravado(s): CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): TELEMACO DE ASSUNCAO SANTIAGO NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 902-77.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Butturini, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 909-89.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELMA MARIA LOURENÇO, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Guimarães Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 910-40.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUCAS DA LUZ, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 919-20.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLÁVIO ANTÔNIO PAULINO BANDEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Advogada: Dra. Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. **Processo: Ag-RR - 925-57.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): JOSÉ CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de julgamento extra petita arguida nas razões do agravo; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 977-94.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Débora Marchi Kaupert, Agravado(s): ELIZABETH PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Agravado(s): RAIZEN TARUMÃ S.A., Advogada: Dra. Catarina de Matos Naldi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 977-56.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ELISON CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Leone de Carvalho Souza, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 1003-66.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): VILMAR EUFRASIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2%, ante a manifesta improcedência do apelo. **Processo: AIRR - 1027-50.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OTACÍLIO GOMES JARDIM, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOVO MILÊNIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ferreira Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 1035-63.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBAIXADA DO SULTONATO DE OMÃ (ESTADO ESTRANGEIRO), Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MOHAMMED FARES, Advogado: Dr. Francisco Soares Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1039-67.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO ANDRIANI, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Francisco de Assis Montibeller, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXO NA CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR"; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a FUNCEF em decorrência das diferenças salariais deferidas nesta ação; d) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "TRANSAÇÃO. VALIDADE", porque não reconhecida a transcendência. Em razão da improcedência das diferenças salariais, não há porque determinar o retorno dos autos para apreciar as repercussões para a FUNCEF.; **Processo: AIRR - 1054-19.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): ARAGUANIR MOREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Jorge Marques Borges, Agravado(s): COPAPA - COMPANHIA PADUANA DE PAPEIS S.A., Agravado(s): TRUST LTDA., Agravado(s): NITICOOP LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1054-59.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMERCIAL DISK PAN LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO BAPTISTA, Advogado: Dr. Alessandre Totti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa", "vínculo empregatício", "horas extraordinárias" e "multa por embargos de declaração protelatórios", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "indenização por dano moral"; c) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da não anotação da CTPS; d) reconhecer a transcendência política da causa no tema "multa do art. 467 da CLT"; e) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT.; **Processo: AIRR - 1065-64.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENILTON COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIOS VILLA MARTA E VILLA MÁRCIA, Advogada: Dra. Maria Laranjeira Scolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1074-05.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FRANCISCO JONATAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Júlia Brilhante Portela Vidal, Advogado: Dr. Álvaro Ramon Souto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar ao embargante a penalidade de 2% sobre o valor da causa atualizado, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

benefício da reclamada. **Processo: RR - 1084-09.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO RESERVA IMBASSAI, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barreto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Recorrido(s): NAILTON SOARES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Meneses de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JORNADA 12X36 PREVISTA EM NORMA COLETIVA. NÃO CONSIDERAÇÃO DA HORA NOTURNA REDUZIDA. DESCARACTERIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA 12X36 PREVISTA EM NORMA COLETIVA. NÃO CONSIDERAÇÃO DA HORA NOTURNA REDUZIDA. DESCARACTERIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da jornada em escala 12x36 acordada em norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal. **Processo: AIRR - 1130-33.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METALUR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravado(s): NILSON RIBEIRO DORADO, Advogada: Dra. Ana Carolina Ferreira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1139-96.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELCIO MENDES DE PAIVA, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1140-61.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): DJALMA FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT, deferidas judicialmente nos autos da Reclamação Trabalhista 13756-2005.009.09.00.0, ajuizada pelo SINTCOM/PR. **Processo: RR - 1146-51.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NOEL ZANELATO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 523, §1º, do CPC (475-J do CPC de 1973)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1187-85.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO BITENCOURT SANTOS, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PRONTO DOCE - PRONTO ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1243-19.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Mary Cohen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1253-68.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): M F RODRIGUES JÚNIOR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Recorrido(s): DAVID TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema Neto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de levantamento dos depósitos recursais na pendência de execução provisória.; **Processo: AIRR - 1258-18.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES ROMOALDO, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILANCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1275-90.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NARA GORETTI CASTRO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido adstrito ao recolhimento de contribuições previdenciárias e condenar a reclamada a recolher à Fundação ELOS as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas trabalhistas de natureza salarial e reflexos, postulados e reconhecidos em juízo, a serem apuradas em regular liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PEDIDO CONDENATÓRIO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES NÃO CONCEDIDAS. PRETENSÃO DECLARATÓRIA DE ELEVAÇÃO DOS NÍVEIS SALARIAIS RELATIVOS ÀS PROMOÇÕES", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão à declaração do direito às promoções por antiguidade (concessão em si das promoções) e declarar a prescrição parcial e quinquenal apenas da pretensão ao pagamento das diferenças salariais referentes a essas promoções, observando-se, contudo, sua consideração no cálculo das promoções postuladas no período imprescrito; V - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; VI - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante o benefício da Justiça gratuita. **Processo: ED-ARR - 1278-09.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): FRANÇA ARAÚJO AMORIM E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 1298-37.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Célia Moury Fernandes Mello, Advogado: Dr. José Humberto Interaminense Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Dra. Desirre de Oliveira Chanquet, Advogado: Dr. Luciana Alves Cavalcante, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

princípio da isonomia: adicional de transferência e ressarcimento de despesas" e "negativa de prestação jurisdicional - departamento próprio de compras: do acúmulo de função pelo embargante" porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - da ausência do cargo de gestão e do direito a percepção das horas extras"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - da ausência do cargo de gestão e do direito a percepção das horas extras", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão dos embargos de declaração quanto ao tema "cargo de confiança - horas extras" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o requisito objetivo para configuração da função de confiança (art. 62, parágrafo único, da CLT), prosseguindo no julgamento do tema "cargo de confiança e horas extras" como entender de direito.; **Processo: RR - 1309-70.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSEMAR RIAM DA LUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do item IV da Súmula 85 do TST, no cálculo das horas extras deferidas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1343-86.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ROBERTO CARNEIRO PINHO, Advogada: Dra. Olamara Larissa Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1374-62.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): ADILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): NEXX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: AIRR - 1383-87.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): VERA LÚCIA NERY NOVAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Peccy Almeida Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1385-13.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAMILA SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT nº 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. ; **Processo: ED-ARR - 1396-41.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): CELSO BRAGA LEITE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ARR - 1407-02.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): VANISA DUARTE DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: Ag-RR - 1415-92.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ REGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1447-64.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Carolina de Souza Rôla, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTASCASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES ERELIGIOSAS E EM ESTABLECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Mário César Bispo do Rosário, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1470-47.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE WERLY MONTELO, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (jornada diária de 6 horas) para o cálculo das horas extraordinárias devidas à reclamante.; **Processo: RR - 1485-05.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ROSA MALENA MELO BEZERRA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Recorrente e Recorrido: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): PETRO-SANTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 1518-06.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSEIAS SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Judson Andrade Gomes Bezerra, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1519-70.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAKRO ENGENHARIA DE MOVIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): GERSON BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "citação - fase de execução"; b) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja respeitado o teor do art. 880 da CLT, quando da execução da decisão judicial. ; **Processo: AIRR - 1539-64.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): DAIANE REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Regina Flores, Agravante(s) e Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Adriano Guinzelli, Advogado: Dr. Hugo Henrique Carreiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-33.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, Procurador: Dr. Márcio de Souza Pessoa, Agravado(s): HELITON EBER DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Dra. Aline Danielli Aguiar Pinto, Advogado: Dr. Rômulo de Souza Pinto, Agravado(s): TGR MOURÃO - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1614-29.2017.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA SALDANHA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): AGRÍCOLA FRIBURGO S.A., Advogado: Dr. Miguel Angelo Franzoi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "HORAS IN ITINERE" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT"; III - conhecer do recurso de revista da reclamante por afronta ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação da reclamada o pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras. **Processo: ARR - 1641-15.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CONTRATOS DE TRABALHOS DESCONTÍNUOS. UNICIDADE CONTRATUAL NÃO VERIFICADA"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CONTRATOS DE TRABALHOS DESCONTÍNUOS. UNICIDADE CONTRATUAL NÃO VERIFICADA", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição bienal quanto aos créditos trabalhistas decorrentes do primeiro contrato de trabalho (extinto em 02/08/2011). **Processo: AIRR - 1668-46.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1678-28.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBEAN JOSÉ BEZERRA D'OLIVEIRA GARCIA, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema PFG/2013. NOVO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REDUÇÃO DA JORNADA DE 8H PARA 6H. REDUÇÃO SALARIAL, nos termos do art. 896-A, inciso IV, da CLT; conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar o Banco ao pagamento das diferenças salariais a partir de fevereiro de 2013, calculada em 16,25% da remuneração que era percebida anteriormente à instituição do novo Plano, com reflexos, que deverão ser apurados em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

liquidação; e c) reconhecer a transcendência jurídica da causa do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REDUÇÃO DA JORNADA DE 8H PARA 6H. SUPRESSÃO. SÚMULA 291/TST. INDENIZAÇÃO DEVIDA, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos da diretriz contida na Súmula nº 291 do TST.; **Processo: RR - 1731-22.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUZANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Recorrido(s): CR HOZELLO BUONA VITA COSMÉTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Elaine de Fátima Costa Guérios, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento das custas processuais. **Processo: Ag-RR - 1760-97.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA JÚLIA AZEVEDO COSTA CÂMARA E OUTROS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1776-76.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEFFERSON JOSÉ RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1786-82.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALYNE AMÂNCIO DE MELLO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1826-56.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRO DO ROCIO PEDROSO, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Da Silva, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1839-76.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA COELHO, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1840-73.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CHARLES BRUMELL SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. **Processo: RR - 1846-47.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): OSVALDO ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-ED-ARR - 1850-36.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Agravado(s): MARCELO NERY DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1893-35.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULA TARCILA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALI BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1926-55.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1956-44.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DANIELE PATITUCCI DE PAULA LOPES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2051-56.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): MARCOS CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): PMM CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Sebastiao Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2091-38.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cintia de Carvalho Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: presente à Sessão o Dr. Darlan Oliveira dos Santos, patrono do Agravante. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Relatora determinou, com a anuência do patrono da parte agravante, a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2148-57.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA AIRES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Agravado(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do Recurso de revista. **Processo: AIRR - 2156-19.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2169-97.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SODRÉ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2378-11.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSUÉ RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravante(s): HOUGHTON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2426-22.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): ERNANE CLÁUDIO DE PAULA, Advogado: Dr. Osmar Gonçalves Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 478-480, proferido nos embargos de declaração, inclusive no que diz respeito à multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, suprindo as omissões apontadas, julgue os declaratórios como entender de direito. Prejudicado os demais temas do recurso de revista sem que ocorra a preclusão. **Processo: AIRR - 2610-19.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO STÊNIO DE ARAÚJO E SILVA, Advogado: Dr. Agnelo Queiroz Ribeiro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária", porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - Administração Pública", reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2758-73.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LOURIVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2813-80.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDVALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego e restabelecer a sentença em todos os seus termos quanto ao tema. ; **Processo: RR - 3017-53.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA HOLANDA LAVOR, Advogado: Dr. Everton de Almeida Brito, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que seja dado prosseguimento ao julgamento da matéria referente à Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos da inicial.; **Processo: AIRR - 3026-39.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): PAULO ROGERIO CARBELOTTI, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 3029-92.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OSCAR MOHERDAUI, Advogado: Dr. Ricardo Elias Maluf, Advogado: Dr. Georgia Matignago De Pellegrin Warken, Embargado(a): REGINALDO DIAS DA MOTA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 3765-19.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA YOSSAM LTDA., Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, Agravado(s): VALDINAR ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de insalubridade - prova pericial - necessidade", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "indenização por dano moral - ausência de pagamento das verbas rescisórias, emissão das guias de liberação do seguro-desemprego e da entrega dos documentos para saque do FGTS" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 4276-91.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCOS AURELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 7700-82.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): DAVID CANAA BATISTA CIRILO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10017-18.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): PRÍCILA MAYUMI DO NASCIMENTO MAEDA JACOBSEN, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10024-66.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): YARA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): MPIRES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10027-30.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Recorrido(s): SELMA MARIANO BORGES, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: RR - 10036-44.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicado o tema remanescente. ; **Processo: ARR - 10040-21.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RENASCER CASA DE REPOUSO S/C LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Sônia Drozda, Advogado: Dr. Rodrigo Golombieski Siben, Agravado(s) e Recorrido(s): JOVANETI MARTINS, Advogada: Dra. Digelaine Meyre dos Santos, Advogada: Dra. Érica Cristina Caixeta, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência econômica do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral decorrente da reversão por justa causa. **Processo: AIRR - 10066-28.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): REBECA FONSECA ANDRADE, Advogado: Dr. Dariane Andrade Hadad, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10088-31.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DUQUES, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo Ferreira, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10123-13.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JURANDIR LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10131-05.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrente e Recorrido: RAFAEL SAN ROMAN MUNIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Érika San Roman Muniz de Almeida, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA" e quanto aos demais temas não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 10147-48.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTO SERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; e b) reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10180-87.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ ARCANJO BRAGA, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 10181-94.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL CORDEIRO FONSECA, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE GALÕES COM ÓLEO DIESEL. EXPOSIÇÃO HABITUAL A INFLAMÁVEIS"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA E BANCO DE HORAS. ADOÇÃO SIMULTÂNEA. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE GALÕES COM ÓLEO DIESEL. EXPOSIÇÃO HABITUAL A INFLAMÁVEIS", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, na forma requerida na inicial, observada a prescrição parcial declarada. ; **Processo: RR - 10182-78.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALAX ALBERTO DA SILVA (ESPÓLIO), Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Recorrido(s): PELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Carla Cardoso de Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10188-15.2018.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DUTRA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Mendes, Agravado(s): SOUZA & MELO INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Aparecido de Alcantara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10197-86.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIÃO SANDIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação, em parcelas vencidas e vincendas, observando a prescrição quinquenal. Valor da condenação acrescido em R\$5.000,00, a cargo ad reclamada, para fins de cálculo das custas. **Processo: RR - 10210-25.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIANA PAIXÃO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros e recolhimento de lixo em escola municipal", por contrariedade ao item II da Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar à CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAFAEL ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, no importe de 40% do salário mínimo. Invertido o ônus da sucumbência em relação ao pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT.; **Processo: AIRR - 10217-40.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBSON CORREIA GUIMARAES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10239-09.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAIORANO, Advogado: Dr. Viviane Holanda da Conceição, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10255-41.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ERIVAN JOSÉ DE BARROS, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 10262-39.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO RESENDE DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Recorrido(s): REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Laercio Palomba Batista, Recorrido(s): REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo César Gonzaga Evangelista, Recorrido(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogada: Dra. Thaís Alessandra Drummond Diniz Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE.", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10286-66.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CRISTAL GLASS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação, em parcelas vencidas e vincendas, observando a prescrição quinquenal. Fixa-se o valor da condenação em R\$10.000,00, a cargo da reclamada, para fins de cálculo de custas. **Processo: AIRR - 10290-14.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Priscila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): CRISTIANA SANCHES PEREIRA, Advogado: Dr. Ângela Almanara da Silva, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP, Agravado(s): MARCOS DE TOLEDO ARTIGAS NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10307-80.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO NAZEBE PEDROSO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10314-95.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): GILVANO VICENTINO, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à "prescrição", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10330-28.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): ROZELINA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Zanetti Marques, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Franciele Lemos de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10331-65.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): JAQUELINE QUELLES MARTINS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10368-96.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANTAR SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Taciana Vaz de Mello Vieira, Advogado: Dr. Saulo Chagas Vieira, Agravado(s): MAURÍCIO INÊS DA MOTA, Advogado: Dr. Áureo Gélvio Andrade Júnior, Advogada: Dra. Renata Caldeira Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 10412-56.2015.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): GILMAR JOSÉ REGERT, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): CAMPINA GRANDE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10422-12.2018.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ, Advogado: Dr. Régis Willyan da Silva Andrade, Advogado: Dr. Paulo Henrique Camargo Teixeira, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10472-45.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA, Advogado: Dr. Thaís Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): VANDERLEI PINTO, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): ENGEL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - ME, Agravado(s): RCFA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): SPE6 SCON RESIDENCIAL RESERVA NATURAL EMPREENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Danyella Xavier Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10530-54.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): LEANDRO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS NUNES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10542-47.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Laerte Fernando Meloni Guimarães, Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10551-84.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS MANDEMBE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Jorge Serafim Neto, Agravado(s): EDISON DE OLIVEIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Elsio Luís Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10568-70.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): APARECIDA ANTÔNIA DI DOMÊNICO ROSSI, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): ASCP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Giuseppe Cláudio Fagotti, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-RR - 10599-43.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Renata Cassiano, Agravado(s): CELIA DIAS BARBOZA DE CAMARGO, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, reconhecer a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10614-80.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): IOLANDA ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): COMATIC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10622-91.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE CORDEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Rômulo Cardoso Arruda, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 10628-07.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): EUSTAQUIO JOSÉ CAMPOS COELHO, Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 10639-37.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOURDES FLORA MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10671-25.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOÃO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) conhecer do Recurso de Revista do reclamante por violação do art. 114, IX, da CRFB/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias, à entidade de previdência privada, sobre as diferenças salariais deferidas na presente demanda, e, por fim, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que seja apreciado o pedido de recolhimento, como entender de direito; e c) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10722-67.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ART VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Soares do Nascimento, Embargado(a): ROBERTO LUIZ PINHEIRO DE DEUS, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a existência de contradição e saná-la, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10737-74.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): RONALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10777-63.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Advogado: Dr. Leticia Barletta Santoro, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TEMA 315 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA EM VALORES FIXOS", porque foi violado o art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, e, portanto restaurar a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 10886-10.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OSVALDIR DE LIMA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema horas extras; e b) conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema horas extras, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 85, IV, do TST na apuração das horas extras.; **Processo: Ag-AIRR - 10888-65.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): EDILSON SILVERIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DE SOUZA AUTOMOVEIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Agravado(s): EDSON MARANI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Agravado(s): MARANI & GIRARDI TRANSPORTES BARRETOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Agravado(s): HENDERSON MORAIS ERANI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Agravado(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10890-89.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Maciel Mancini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DOSSANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10893-75.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG, Advogado: Dr. Cintia Yazigi, Advogado: Dr. José Paulo da Silva de Oliveira, Agravado(s): MARIA CRISTINA BORGES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10955-03.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Rafael Ribas de Maria, Recorrido(s): SIRLEI GARCIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. ; **Processo: AIRR - 11010-80.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DAMIANA VIEIRA GAMA, Advogado: Dr. Anderson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guida Brilhante, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11079-09.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÉRICA MARIA POLICARPO FERNANDES, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Agravado(s): ELISANGELA MENDES FONSECA E OUTROS, Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11089-57.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRENO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11111-22.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): EDVALDO EVANGELISTA DE ASSIS, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal, entendendo que o exame da transcendência resulta prejudicado quando não renovadas as razões do RR no AIRR. **Processo: Ag-AIRR - 11162-87.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Bruno Boueri Tiele, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): PRÍSCILLA APARECIDA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11177-61.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): VICTOR PAULO MOREIRA FEIJÓ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11221-87.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11230-67.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Agravado(s): CÍCERO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11250-21.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KENNEDY RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento da reclamada, afastar a análise da transcendência e negar provimento quanto ao tema "FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO"; não reconhecer a transcendência e negar provimento quanto aos demais temas; II - quanto ao agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "FÉRIAS - FRACIONAMENTO IRREGULAR - PAGAMENTO EM DOBRO"; não reconhecer a transcendência e negar provimento quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "FÉRIAS - FRACIONAMENTO IRREGULAR - PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 139, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas relativas ao período 2013/2014, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT. **Processo: AIRR - 11255-83.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMI SAPIR, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Agravado(s): ROSANDRA DOS SANTOS AZEVEDO, Advogada: Dra. Vivian de Oliveira teixeira Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. REVERSÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA EM JUÍZO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11296-52.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THIARA BATISTA TEIXEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Babelo Ribeiro, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11349-80.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA RODRIGUES AGUIAR, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11362-53.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CÁTIA CRISTINA DA SILVA ÁVILA, Advogado: Dr. Joaquim Luz Pinheiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11409-41.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BATATAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fidelis Júnior, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fidelis Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Procurador: Dr. Celso Augusto de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11458-25.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11458-35.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Dr. Hugo Cesar Martins Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-RR - 11482-44.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WAGNER ALTINO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11490-16.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): S.P. COMÉRCIO E FRANQUIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aida Glanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11533-02.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOITH HYDRO SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Jessica Amanda Dorini Pelegrina, Advogada: Dra. Mariana Lima Martins, Recorrido(s): CARLOS MARIANO, Advogado: Dr. Fabiano Aurélio Martins, Recorrido(s): REVAN PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Lindomar Pires, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 11535-67.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RM CURSOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Vicky Ribas Bormann Vieira, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Advogada: Dra. Ana Carolyne de Almeida Lima, Advogado: Dr. Liana Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO OLANDA PASSOS, Advogado: Dr. Gabriel Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para o exame dos embargos de declaração da reclamada, conforme fundamentação. Julgar prejudicado o exame do tema "julgamento ultra petita/horas extraordinárias"; **Processo: Ag-AIRR - 11639-08.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL POMIN MARTINS, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): S.L.I. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: AIRR - 11652-35.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): FABRÍCIA RENATA DO CARMO, Advogada: Dra. Maria Alice Martins de Almeida, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF FUNDAÇÃO DO HU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogada: Dra. Júlia Oliveira Duque Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11696-55.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VAGNER MARIANO, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Recorrido(s): BLOKS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Strada Raab, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional de periculosidade no percentual de 30% do salário básico, em todo o pacto laboral, diferenças salariais decorrentes, bem como as repercussões em férias com acréscimo de 1/3, 13º salários e FGTS com indenização de 40%. Correção monetária e juros na forma da Súmula 381 do TST e art. 883 da CLT. Contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais nos termos da Súmula 368 do TST e OJ 40 da SBDI-1. Em face da sucumbência da reclamada e nos termos do art. 790-B da CLT, a reclamada arcará com os honorários periciais fixados pela sentença. Custas de R\$200,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de R\$10.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 11710-39.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE PIRANGI, Advogado: Dr. Márcio Antônio Momenti, Advogado: Dr. Daniel Bosque, Agravado(s): NATALIA DE CASSIA GIROLI, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11717-04.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Agravado(s): EMÍLIA NOGUEIRA BORTONE, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11737-80.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Jonas Guereiro Vilas Boas, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11768-31.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): PAOLA MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11775-91.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Renata Cassiano, Recorrido(s): JOSÉ GENILSON CYPRIANO, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ED-ARR - 11783-71.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDUARDO ANDRADE COTECCHIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 11836-76.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): OTACÍLIO RÉGIS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 11866-21.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Miceli, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11870-82.2015.5.03.0042 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): VALTERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: Ag-AIRR - 11919-70.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELBERT ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Lobato Péres, Agravado(s): ORGUEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11946-97.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Pauline Morena do N A Vieira, Agravado(s): ADILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 12016-18.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENE FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12091-36.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Valéria Pereira de Melo, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ DE BESSA, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 12295-96.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPPLY BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Aline Silva Marques dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12410-48.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO PIMENTEL REIS, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. David Cohen, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12486-44.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): ROSANA NAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JOZIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 12520-17.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA PACHECO, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): COTA TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Meire Aparecida Pereira de Oliveira Victor, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Turnos Ininterruptos De Revezamento - Configuração"; b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12777-52.2016.5.15.0086 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSEANE DE JESUS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge da Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 13406-15.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): NORIVAL PAES LEME FILHO, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Advogada: Dra. Aline de Queiroz Sandes Guarnier, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 16448-67.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARIA DA PIEDADE GOMES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20033-14.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): FELICIANA PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Tarrio Gandara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20145-94.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Recorrido(s): VALDECI CÂNDIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR.", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais - na forma de pensão em parcela única - para R\$ 17.400,00.; **Processo: RR - 20282-45.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): NERI MULLER JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20291-53.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): 3E ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Denck Corrêa, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Denck Correa, Recorrido(s): THIAGO MUNIZ LIMA, Advogado: Dr. Luciano de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Gerdau S.A. e excluí-la da lide. **Processo: RR - 20307-14.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VAGNER DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Inhaquite da Costa, Recorrido(s): ROBSON ALEXANDRE MARQUES - ME, Advogado: Dr. João Francisco Bol da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20334-20.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO E UTILIDADES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): SÍLVIO MARQUES DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Schopf Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 20335-17.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): JOCEMARA MORINEL, Advogado: Dr. Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20338-25.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): GISLAINE OLIVEIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rafael Sperotto, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 20378-61.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA JUCARA LARROZA DE FARIAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 20439-09.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Recorrido(s): ISALETE MÜLLER, Advogado: Dr. Valdir Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20442-60.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANDERSON CAMARGO, Advogada: Dra. Imília de Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20536-56.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): JULIANO NUNES SAMPAIO, Advogada: Dra. Andiara Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20625-45.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SILVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20697-32.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIVANE ROCHELI ANDRADES SCHMITT, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante; b) prejudicado o exame do tema remanescente; e c) prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20700-61.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA AMELIA DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. Naiá Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Tomás Godoy Chagas Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20770-10.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON LUIZ DILELIO DA ROSA, Advogado: Dr. Selton Vogt de Souza, Agravado(s): DI MURO & ANTIQUEIRA LTDA, Advogado: Dr. Sadi W. Henke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20789-03.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO HARTMANN, Advogado: Dr. Eduardo Facchinello, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação a fim de que se exclua o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-CESTA - NATUREZA JURÍDICA - CUSTEIO COMPARTILHADO PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Não havendo sucumbência da reclamada, excluem-se da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 20801-83.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO MAROCCO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Agravado(s): SUL CASE SONORIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Juliana Schies Dal Bó, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20863-14.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SÉRGIO LUIZ COSTA JÚNIOR & CIA LTDA., Advogado: Dr. Aliçar Ibrahim, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR ARLON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Grasiela Cervieri Pés, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada ECT, por violação do art. 2º da Lei 8.995/94 e má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade que lhe fora imposta quanto ao pagamento dos créditos deferidos ao reclamante; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada ECT, quanto aos honorários advocatícios; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada "Sérgio Luiz Costa Júnior & Cia Ltda." e, no mérito, negar-lhe provimento; d) não conhecer do recurso de revista desta última reclamada quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20873-33.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSINEI DIAS VARGAS, Advogado: Dr. Veridiana Tavares Martins, Advogada: Dra. Renata dos Santos Sagini, Agravado(s) e Recorrido(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. Denilson Vedana Mariante, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **21068-73.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21209-89.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CÂNDICE CRISTHINE LEMOS, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21668-09.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): MARIA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernani Peres dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21745-33.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DNMV SISTEMAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GREEN PAPER FREE SOLUÇÕES SEM PAPEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉDIMO RODRIGO DA ROCHA, Advogado: Dr. Juliano Santos Waihrich, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 22151-18.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Dr. Virgínia Soares de Martino, Agravado(s): GISELE OLIVEIRA PRESTES, Advogado: Dr. Everton Farias de Moraes, Advogada: Dra. Tatiana Fonseca Nolasco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 24394-77.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GERALDO MARTINS PASSOS FILHO, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Embargado(a): RENATO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Niutom Ribeiro Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar erro material, corrigindo a parte dispositiva do acórdão de fls. 1.015/1.035 para que conste o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes postuladas na inicial (inclusive entrega das guias ou indenização do seguro desemprego) e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor provisório da condenação em R\$ 160.0000,00 (cento e sessenta mil reais). Custas processuais majoradas fixadas em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pelo reclamado.". **Processo: AIRR - 26122-15.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO MALHA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OESTE S.A., Advogada: Dra. Priscila da Silva Borges, Agravante (s) e Agravado (s): JOEL RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "diárias de viagem acima de 50% - norma coletiva que altera a natureza jurídica", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 34100-21.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 37000-33.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Dória de Araújo, Agravado(s): ANDRÉA CALINE MORAIS ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 54000-96.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO MANOEL PEREIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Benfca Merthan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC) NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS" por contrariedade à Súmula 297, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios. **Processo: AIRR - 55800-74.2004.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO SOARES, Advogado: Dr. Nivaldo Manoel da Silva, Advogado: Dr. Juarez Rosin, Agravado(s): PONTO CÃO É O BICHO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 73700-50.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 74900-18.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILMA RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Advogado: Dr. Paulo Roberto Xavier de Chaves e Mello Dias, Agravado(s): EASY WAY COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): HELTON DE SOUZA GUERHARD, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 78000-67.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO ALBERTO ALVES FRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82200-13.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 82240-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

92.2009.5.03.0108, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o cálculo dos proventos de complementação de aposentadoria se submete às regras vigentes na data em que implementados os requisitos para a obtenção da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, indeferindo-se o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, resguardado o direito acumulado, em relação aos valores vertidos ao fundo no período em que permaneceu vinculado ao regulamento anterior; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "levantamento do depósito de até sessenta salários mínimos", por violação do art. 520, I, do CPC (art. 475-O do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo do depósito existente nos autos; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 82240-92.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, corre junto com RR - 82200-13.2009.5.03.0108, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): JOSÉ GERALDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, Agravado(s): CAVA - CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em razão do provimento dado ao recurso de revista da CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS.; **Processo: RR - 89500-06.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): WILKINSON MANOEL CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a Caixa Econômica Federal. **Processo: AIRR - 100006-12.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): KARINE GOMES MOURA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100036-91.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ROSINEIDE TRIGUEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100036-43.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): JOSEFA LUCILEIDE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilmar Rosa Dias, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 100158-61.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANDERSON MONTEIRO MOREIRA, Advogada: Dra. Vanda Bianchi Gomes, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 100253-48.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): THIAGO FONSECA BORN DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppim de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 100524-06.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): VICTOR SOUZA NASSIF, Advogado: Dr. Rafael Pimentel Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Dr. Luciana Aparecida Sacksida de Azevedo, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100788-65.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FELIPE MASCENA SEABRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100791-92.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BARBARA CHRISTIANE FRANCO COUCEIRO BORGES, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100795-47.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEBORAH CHALFUN DE MATOS FONSECA, Advogado: Dr. Victor de Matos Cardoso, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100878-82.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÂNIO JORGE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100912-53.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): ALEXANDRE CORREA ZANARDI, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 101043-75.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL ALVARENGA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Araújo Galo, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRÁS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 101165-95.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynspan, Agravado(s): LUCI GALARDO MARTINS, Advogada: Dra. Tania Regina de Miranda, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101168-39.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO DA CONCEIÇÃO MACHADO, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101211-18.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DANIEL TAVARES, Advogado: Dr. Joadno de Deus Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101345-22.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogada: Dra. Renata Gomes Barreto, Agravado(s): ANA LÚCIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Danniell Gualberto Peres Batista, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101558-65.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OCIMAR DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): DAMOVO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101635-51.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VALÉRIA FRANCISCO CORDEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Miranda Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA - APACIJUM, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101892-82.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adilma Lira Feitosa Alves, Agravado(s): JAÍLTON JOSÉ CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas Martinelli Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124600-33.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO JOSIVAN DIAS, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 130870-60.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravante(s) e Agravado(s): PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Advogado: Dr. José Arnaldo Sousa de Azevedo, Advogado: Dr. Humberto Carneiro da Cunha Nobrega Neto, Advogado: Dr. Pedro Barreto Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; b) reconhecer a transcendência política do agravo de instrumento do reclamante; c) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 174000-41.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA REGINA MONTEIRO LARCHER, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 207700-42.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): LUIZ TEIXEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada, por conseguinte, a análise dos demais tópicos recursais. ; **Processo: ARR - 211400-55.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FATIMA CHAVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a título de licença-prêmio; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 219500-45.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA NOVA GERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Soares dos Santos, Advogada: Dra. Suellen Mendes Araújo Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TRÊS EDITORIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): EDNALVA TOLENTINO SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - indeferir as petições avulsas da reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 231600-24.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 252100-90.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e julgar prejudicados os demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema DOENÇA DO TRABALHO. LER/DORT. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATIVIDADE BANCÁRIA. RISCO ACENTUADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a responsabilidade do reclamado e condená-lo ao pagamento das indenizações por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000008-49.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARMANDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000051-82.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DE LIRA, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Recorrido(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1000100-09.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO DE ASSIS NETO, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000213-68.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEILANE CRISTINA SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Recorrido(s): SEVILHA CONTABILIDADE LTDA., Advogado: Dr. Lauro Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de 15 minutos como horas extras, bem como os parâmetros fixados.; **Processo: AIRR - 1000232-67.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALLAN BRUNO LIMA BARBOZA SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria "ARQUIVAMENTO DE AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000343-66.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CICERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000364-25.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): OSVALDO ODILEI PEREZ, Advogado: Dr. Horacio Raineri



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000371-11.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Recorrente e Recorrido: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Recorrido(s): JUCÉLIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, Recorrido(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Recorrido(s): UP SAÚDE OCUPACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Recorrido(s): UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Recorrido(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Advogado: Dr. Renata Aparecida Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas Central Nacional Unimed - Cooperativa Central e Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas quanto ao tema "responsabilidade solidária. grupo econômico. relação de coordenação. ausência de componente hierárquico. Impossibilidade", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária que lhes foram impostas pelos créditos deferidos à reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à impossibilidade de configurar-se grupo econômico por coordenação. **Processo: AIRR - 1000379-34.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A -USIMINAS, Advogada: Dra. Marina Esteves Martins Nogueira Cobra, Agravante(s) e Agravado(s): BONIFÁCIO APARECIDO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de horas extraordinárias - semana espanhola", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000457-44.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogado: Dr. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): IZAUDI BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Joab Muniz Donadio, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luara Correa Pereira, Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DETRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1000596-76.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Maíra Fernandes Polachini de Souza Lopes, Embargado(a): ERIKA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000635-08.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): DAVI BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Rovani Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000641-30.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALERIO PEREIRA GALLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Tábata Caroline de Castro, Agravado(s): STARSEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Castro Agudin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000655-31.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO ESTEVES DA COSTA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA QUATRO MESES" e "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000739-52.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ENILSON GALHARDO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela reclamada em seus embargos de declaração em relação ao tema do cumprimento de sentença, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema do cumprimento de sentença; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas PDV - COMPENSAÇÃO, MINUTOS RESIDUAIS e JUSTIÇA GRATUITA. **Processo: Ag-AIRR - 1000769-04.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CÁSSIA ANDRÉA LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000843-87.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CARDOSO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000857-22.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): JOSÉ SABINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000875-05.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): REGIS NÓBREGA FURTADO, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e b) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 30 MINUTOS DIÁRIOS", por ofensa ao art. 193, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade .; **Processo: AIRR - 1000890-52.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANETE BATISTA, Advogado: Dr. Willian Yamada, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000912-85.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO ANTÔNIO VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do julgado regional por negativa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestação jurisdicional", "horas extraordinárias - confissão ficta do reclamante por ausência à audiência em prosseguimento - ausência de cartões de ponto pela reclamada", "intervalo intrajornada" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - natureza jurídica indenizatória"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT, quanto ao tema "adicional de periculosidade - tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis", e, por violação do art. 190 da CLT, quanto ao tema "adicional de insalubridade - exposição ao agente ruído", e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e restabelecer a sentença quanto aos temas.

Processo: RR - 1000956-08.2016.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): DÉBORA CRISTINA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Elizangela Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000967-49.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO HUMBERTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-I e à Súmula nº 330, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho em razão da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário do empregador e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários como entender de direito.; **Processo: RR - 1000993-45.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAPHAEL LUIZ BATELLI LIA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1000995-09.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): DANIEL CABRAL, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "CPTM. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO.", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os anuênios da base de cálculo das horas extras do adicional noturno, das horas suplementares, e das demais verbas trabalhistas, bem como seus reflexos.

Processo: AIRR - 1001002-15.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1001002-66.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Karina de Aguirre Nakata Esteves, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. José Martins de Oliveira Neto, Agravado(s): CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001014-71.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA KÁTIA DA ESPERANÇA BARROS, Advogada: Dra. Marleide Tavares Viana, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada.; **Processo: AIRR - 1001023-53.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogada: Dra. Sandra Alves Abbas, Agravado(s): LILIAN MARA DE PAULO UCHOA, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001093-37.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLA PATRICIA PASCHOALETTO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001120-89.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO - IMASF, Advogada: Dra. Maíra Fernandes Polachini de Souza Lopes, Agravado(s): EDILEUSA APARECIDA DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA, TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001133-67.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s): JOUBERT DE OLIVEIRA AKIOKA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001204-52.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 1001216-93.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): GENILSON MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 347 da SBDI-1 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao adicional de periculosidade e repercussões. ; **Processo: AIRR - 1001341-81.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): CRISTIANO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ramos Leoni, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Salemme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001429-09.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): VILMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aroldo Baracho Rodrigues, Recorrido(s): ERJ - ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTE DE EMPRESA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a análise do tema quanto ao aspecto da abrangência da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1001502-23.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JAQUELINE VILAR DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001550-61.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AURUS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): JAILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001601-45.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): COOPERGET - COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogada: Dra. Dilma Aparecida Galvão Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001647-34.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MARIA DAS DORES, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedêia Sapia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001752-29.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo da sexta parte as gratificações e/ou vantagens cuja Lei Complementar Estadual instituidora expressamente disponha sobre a não integração da parcela no cálculo de outras vantagens pecuniárias.; **Processo: RR - 1001885-60.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PATRICIA QUIRINO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Recorrido(s): AVAL ADMINISTRACAO DE COBRANCA E CADASTRO LTDA, Advogado: Dr. Jadson Francisco Hoffmann, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa da Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional e da multa rescisória de 40% do FGTS, projeção do aviso prévio no 13º salário e nas férias, bem como a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização, nos termos da Súmula 389 do c. TST, após o trânsito em julgado desta ação. ; **Processo: ED-AIRR - 1001910-72.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUÍS ROBERTO LINS DE PAULA, Advogado: Dr. Caio Alexandre Zenun, Embargado(a): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1001987-51.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADALBERTO AMARAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002074-52.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO FIRMINO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA EM JORNADA EXTERNA"; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA EM JORNADA EXTERNA", por afronta ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1002145-87.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): CÍNTIA CARDOSO DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Cardoso de Menezes, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1002208-13.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): CARMINA ARGENTINA NETA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSORCIO SETE, Advogado: Dr. Laura Falconi Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1002252-95.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA MARIA RIBEIRO DA COSTA MENDES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogada: Dra. Maria de Lurdes rondina Mandaliti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento quanto aos temas NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRODUÇÃO DE PROVA INDEFERIDA e BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA CARACTERIZADO - HORAS EXTRAS INDEVIDAS e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema INTERVALO DO ART. 384 DA CLT; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema INTERVALO DO ART. 384 DA CLT, por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT, nos termos em que proferida a sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 1002275-61.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALIM SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Elias Ferreira Tavares, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1002368-52.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO SOARES VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Extinção da ação. Programa de Desligamento Voluntário. Efeitos. Compensação"; b) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descanso semanal remunerado. Incorporação ao salário-hora no percentual de 16,66%. Vigência da norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos valores



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagos a título de horas extras nos DSR"s. ; **Processo: AIRR - 1002372-95.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIO CESAR DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Nasche Barrionuevo, Advogado: Dr. Davi Rogério da Silva, Agravado(s): LOG SERVICE LTDA., Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002421-42.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): NATALIE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002700-03.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Heloísa Bonora, Advogada: Dra. Paula Aparecida Alves Andreotti, Advogada: Dra. Angela Cristina Lopes da Silveira Lacerda, Agravado(s): JAIR PINTO DE GODOI, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Yuri Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002704-49.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANILO FERREIRA GOULART JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2435200-35.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA ADRIANA MALESKI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos, com adicional de horas extras e reflexos, nos dias em que houve prestação de labor extraordinário além da oitava diária, quando laborou em regime de 8 horas, e, além da sexta hora, quando laborou em regime de 6 horas diárias; b) não conhecer dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 8048-53.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, noticiado na petição nº 98289/2019-2. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 956-87.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WESCLEI DA SILVA QUIRINO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - diferenças de horas extras. divisor 180"; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"nulidade por negativa de prestação jurisdicional - fixação da jornada de trabalho" e "início da jornada de trabalho. prova testemunhal", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - diferenças de horas extras. divisor 180", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão suscitada pelo reclamante em seus embargos de declaração, referente ao fato de ter pleiteado na inicial, o pagamento de diferenças de horas extras, com aplicação do divisor 180, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "diferenças de horas extras em razão do divisor 180. Inexistência de julgamento extra petita"; d) conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 478-89.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrente(s): ADRIANO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): VALT SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI - 1 DO TST". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 203-08.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSIMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000236-38.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DONIZETE SOTA ANDRADE, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilhar, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15/05/2019. ; **Processo: AIRR - 79-89.2018.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Andressa Melo de Siqueira, Agravado(s): ADEMIR CARDOSO, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Paiva da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - fase pré-contratual. Terceirização dos serviços no prazo de validade do concurso público. Candidato aprovado para o cadastro de reserva". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10460-19.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: por determinação da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 107451/2019-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10320-87.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): PAULA BIANQUINI FUMIAN, Advogado: Dr. Henrique Almeida Bueno, Advogado: Dr. Renato Firmino de Rezende, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - fase pré-contratual. Terceirização dos serviços no prazo de validade do concurso público. Candidato aprovado para o cadastro de reserva". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20905-84.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIDNEI GARCIA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "cargo de confiança. Não enquadramento no art. 62, II, da CLT" e "intervalo intrajornada"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 100 da CF e 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder-lhe os privilégios inerentes à Fazenda Pública e isentá-la do pagamento de custas processuais e depósito recursal, nos termos do Decreto-Lei 779/69; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, e d) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 10081-83.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÃO BRAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Recorrido(s): LUCIANO CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Cícero Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Adriano Costa Avelino. **Processo: RR - 1082-26.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MATEUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, dispensado nos termos da Lei. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 462-72.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOSBANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor quanto aos temas "DIVISORES - BANCÁRIO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO"; III - conhecer do recurso de revista do Sindicato autor quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONCESSÃO DO INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 492, parágrafo único, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a obrigação de fazer até 10/11/2017 (antes da vigência da Lei nº 13467/2017) quanto ao intervalo do art. 384 da CLT em relação às substituídas com relação de emprego em curso, nas ocasiões de labor em sobrejornada; IV - conhecer do recurso de revista do Sindicato autor quanto ao tema "CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS", por violação do art. 323 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado até 10/11/2017 (antes da vigência da Lei nº 13.467/2017) ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do art. 384 da CLT, incluídas eventuais parcelas vencidas durante o curso da presente ação (e não somente até o ajuizamento), conforme se apurar em liquidação, bem como aquelas vincendas, em hipótese de reiteração da conduta do reclamado. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. Observação III: presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1001495-20.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrente e Recorrido: SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente e Recorrida SOUZA CRUZ LTDA. **Processo: RR - 3293-48.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSIVAL BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Recorrido(s): INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão relativa à aquisição, pela reclamada, de estabelecimento comercial da ex-empregadora do reclamante, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 141, §2º, da Lei 11.101/2005, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema "sucessão de empresas". Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 100553-49.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ARLINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Denize de Souza Carvalho do Val, Agravado(s) e Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "nulidade do julgador por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do mérito da presente demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da Agravada e Recorrida ETERNIT S.A. Observação III: presente à Sessão o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro, patrono do Agravado e Recorrido SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Observação IV: presente à Sessão a Dr. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 10911-60.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEC, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 255-49.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Advogado: Dr. Jeferson Luís Birck, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de ELOIR PETRY, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Jeferson Luís Birck, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 166-39.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 27/03/2019, por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da ré apenas quanto ao tema "Dano moral coletivo" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do sindicato; IV - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do sindicato e da ré; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da FIBRIA CELULOSE S.A. **Processo: ARR - 10063-34.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Stefani Paulina Braga Vitorino, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS. PENSÃO. CONCAUSA. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por danos materiais em R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 383-34.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrente(s): ÂNGELA INEZ DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da União no tocante ao tema da ampliação da carga horária semanal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da reclamada apenas ao pagamento proporcional das horas acrescidas à jornada de trabalho, de forma simples, com os reflexos pleiteados; b) não conhecer do tema remanescente do apelo patronal; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Custas inalteradas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 980-70.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ELINEUZA MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1680-04.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): ARI SÁVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/04/2019, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. CONCAUSA. DANOS MATERIAIS. PENSÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. VALOR." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Agravante. **Processo: Ag-RR - 1746-53.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLEUBER ALVES FALEIROS, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 1526-64.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Cesconetto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Dinemar Zocoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 817-06.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JOANA CECÍLIA RAMOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 828-75.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema incompetência da justiça do trabalho, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "prescrição bienal. empregado público contratado antes da constituição federal. ausência de concurso público. alteração do regime celetista para o estatutário"; c) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20415-03.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JERRE ADRIANE SILVEIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA SAÚDE, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 do TST; c) conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, em exame conjunto, e, no mérito, negar-lhes provimento, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20492-67.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MATOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. inversão do ônus da prova. culpa in vigilando não configurada", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos deferidos à reclamante; b) julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 20279-89.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): NANCI PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. ; **Processo: AIRR - 104-89.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INGRID COSTA SIMÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Dra. Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 371-42.2018.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO NUNES TRINDADE, Advogada: Dra. Janyelia Prado dos Santos Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido e determinou o pagamento da integração salarial do auxílio alimentação e reflexos.; **Processo: AIRR - 10103-78.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Afonso Sérgio Correa de Faria, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): COSME MARTINS MEDEIROS, Advogado: Dr. Dídima Bastos de Souza, Agravado(s): TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. Renata Andrade Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100623-29.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CELINA MARIA DE ALMEIDA MAFFEI, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento no que se refere à preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de reinclusão da reclamante no Plano Petros 1 (alínea "g" da petição inicial) e contribuições respectivas (alínea "e") e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o exame dos pedidos de reinclusão da Reclamante no Plano Petros 1 e de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à PETROS (alíneas "e" e "g"), como entender de direito; c) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Reclamante as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial e repercussões, a partir do retorno às atividades, observada a prescrição parcial decretada em sentença, conforme se apurar em liquidação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21154-92.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JULIO CESAR DUTRA BATISTA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando não configurada", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao reclamado pelos créditos deferidos ao reclamante; b) julgar prejudicado o exame do tema "indenização por dano moral. Atraso no pagamento de salário e de verbas rescisórias".; **Processo: RR - 11168-24.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Silvana Rivero, Recorrido(s): OI S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sylvia Alves Assumpção, Recorrido(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruna Moreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 395-91.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): BRENDA LUBE CIPRIANO, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja Teles, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 2626-84.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): VALDIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Recorrido(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 119-17.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Agravado(s): DANIEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 20837-85.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIMARA DE ANDRADE PEDROSO, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101021-08.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE LUIZ VASCONCELLOS SOARES, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21058-41.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CRISTIANO SILVA SOARES, Advogado: Dr. Eugênio da Silva Leite, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. inversão do ônus da prova. culpa in vigilando não configurada", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao reclamado pelos créditos deferidos ao reclamante; b) julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 21189-21.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): NILVA DE OLIVEIRA MENEGONI, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema relacionado às multas rescisórias.; **Processo: AIRR - 333-07.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): GLEUCIMARA VASCONCELOS DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 998-49.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): SANDRA MARIA SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Mayra Kelly Navarro Villasante, Agravado(s): VIEIRA E GOMES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Júnior dos Santos França, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 751-15.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Coelho, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20868-17.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): EVERTON DIEGO FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Nasi de Azevedo, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 770-22.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS MATHEUS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Arnêz Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, a.1) negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", porque não reconhecida a transcendência; a.2) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; b) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1528-24.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): HÉLVIO FARIAS MENDONÇA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: RR - 838-10.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): VANNA AGOSTINHO DA MOTA, Recorrido(s): PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA - PROSAM, Advogado: Dr. Victor Hugo Trindade Simões, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas. ; **Processo: RR - 168-48.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLERI DEL COL SARUHASHI, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Otávio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução, como entender de direito. ; **Processo: RR - 10752-59.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BELKIS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução. ; **Processo: RR - 1536-74.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL FLORANATIVA - ISAF, Advogado: Dr. Pedro Hugo Palha de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1000023-54.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE MACEDO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10623-97.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARLETE ALMEIDA FONSECA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Recorrido(s): RBM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração do pagamento das horas extraordinárias (mais o respectivo adicional legal e reflexos) decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000661-11.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Pires Trancoso, Procurador: Dr. Fabrício Lopes Oliveira, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 43, §2º, da Lei 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para (c) condenar o Reclamado (BANCO CITIBANK S.A.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação a todo o período reconhecido no acordo homologado, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); (d) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir da inobservância das datas estipuladas em acordo para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; e (e) determinar a atualização monetária das contribuições previdenciárias desde a efetiva prestação de serviços, sendo suportada pelo Reclamante e Reclamado, cada qual com sua cota-parte, nos termos da lei.; **Processo: AIRR - 16126-80.2015.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AQUIZAMARQUE OLIVEIRA CANAVIEIRA, Advogado: Dr. Adler Gomes Leitão, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-RR - 644-26.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): IONALDO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Caroline Vasconcelos da Cunha, Agravado(s): VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20353-56.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s): VIVIANE FRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Carine da Silva Scussel, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10844-09.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Luís Fernando Costa Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO MIYAZAWA DESOUSA, Advogado: Dr. Renata Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10065-92.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): CLEONICE AMBROSIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Alves de Aquino, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IBRADEC, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 20803-71.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE BECKER ESTEVES, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20614-23.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JONATHAN BOCH PEÇANHA, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Mello, Agravado(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): TEDESCO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 697-91.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Frederico Moraes Bracher, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 10783-95.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VALDIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Recorrido(s): CESENGE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Recorrido(s): GRAN VIVER URBANISMO S.A., Advogada: Dra. Andréa Paulino dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a Responsabilidade subsidiária da VALE S.A., excluindo-a da lide, por ser dona da obra. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11376-80.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Recorrido(s): LUCIMARY FERNANDES MATOS, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REGULAMENTO APLICÁVEL", porque não reconhecida a transcendência; (b) reconhecer a transcendência política da causa no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÕES SALARIAIS. CRESCIMENTO HORIZONTAL (STEPS). PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS) DE 2002. NÃO REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressões salariais. PCS/2002. Avaliações de desempenho", por violação do art. 125 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento previstas no PCCS de 2002 e repercussões respectivas.; **Processo: AIRR - 1000197-62.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Agravado(s): NATYELLE RAYANNE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Cardoso dos Santos Filho, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1260-67.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Fernando Henriques Charchar, Advogado: Dr. Leonardo Lage



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Medani Frizera Altoe, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Embargado(a): ALINE DE SOUZA REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cardozo, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2643-81.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): CARLOS FRANK ROSAS DE SOUSA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 189-57.2017.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Agravado(s): LUCAS VIRGÍNIO FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Iure Cavalcante Oliveira, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10617-26.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): REGIS DANCE ACADEMIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Caldeira Duarte, Recorrido(s): FRANCISLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Otávio Procópio Macieira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução trabalhista e determinar a suspensão do feito no período de parcelamento administrativo, até a quitação total do débito previdenciário.; **Processo: AIRR - 10617-65.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Agravado(s): SUELI COSTA AZEVEDO, Advogado: Dr. Miris Carleide Alves, Agravado(s): TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11343-42.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): BRUNA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Gabriela Kraul Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20184-10.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s): TARCIZIO DALLAGNOL, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 104-22.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): IVANILZA DE CASTRO MARQUES, Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Agravado(s): MAIS ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 1176-03.2014.5.12.0054 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DENISE MARA LOPES BRUNING, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o pedido de reflexos das horas extraordinárias. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: RR - 16466-81.2016.5.16.0020 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): KATIELLE DEY SILVA GOMES, Advogado: Dr. Kassyo José Costa Lima, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação, julgando prejudicado o tema remanescente.

Processo: AIRR - 48100-72.2005.5.18.0005 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Isadora Canezin Guimarães, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Agravado(s): METALGYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 843-07.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ESPÓLIO de ÁLVARO ORLANDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Izabel Cristina Vieira Gallo, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição Federal e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a integralidade do valor ajustado em Juízo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da SbDI-1 do TST.;

Processo: RR - 23200-71.2002.5.03.0094 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILMAR LUÍS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Recorrido(s): MODELAGEM E SERRARIA FERREIRA LEMOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Lúcio Franco, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ DE LEMOS E OUTROS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 20019-42.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): CÁTIA FAVRETO, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que observe a intimação pessoal do município sobre a pauta de julgamento do recurso ordinário e prossiga no seu exame, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "responsabilidade subsidiária" e "honorários advocatícios".;

Processo: RR - 934-52.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CIR PREMIER - HOSPITAL ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Luís Felipe Nunes Bender, Recorrido(s): VANESSA GABRIELA MARINHO DE OLIVEIRA VALÉRIO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 1001943-50.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GEUZON CARVALHO ROLA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime 2x2 e condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além da 8ª diária ou 44ª semanal, com adicional legal ou convencional mais benéfico, com as repercussões em férias com acréscimo de um terço, 13º salários e FGTS, pagamento limitado ao início da vigência da sentença normativa. **Processo: AIRR - 1093-68.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): INGRID ALINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001381-69.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Pires Trancoso, Agravado(s): CARLOS ROSELINO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Xavier, Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20162-37.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ROSELI SANTOS DA ROSA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10857-69.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA CRISTINO BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Teófilo do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO"; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10978-60.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO VIEIRA BRAGA ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Fernando Rinco Rocha, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1172-09.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): GERALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Andrews Kennedy Salvador Alencar, Recorrido(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; d) por consequência, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista ("Responsabilidade Subsidiária. Limitação da Condenação. Exclusão de Multas e Indenizações"; "Juros de Mora. Fazenda Pública. Responsabilidade Subsidiária. Índice Aplicável"). ; **Processo: Ag-AIRR - 12089-93.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): BRAITON ALEXANDRE SALLA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 640-77.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 03/04/2019, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE PARA A EXECUÇÃO. CONTROVÉRSIA NASCIDA DO PRÓPRIO ACÓRDÃO RECORRIDO", por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer sua legitimidade ativa para a execução, reformando o acórdão recorrido nesse particular; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação I: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrente BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente com fundamento diverso. **Processo: Ag-RR - 17456-11.2016.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Póvoas Araújo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Cleres Mario Barreira Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 835-26.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): MILLA CRISTIAN RODRIGUES DE SÁ, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1594-17.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ CARLOS SIMÃO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 643-86.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): HARLEY LOPES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 21039-59.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ANDRES CURTINAZ PINTO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Dr. Rafael Vicente Ramos, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 18-54.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): NAYARA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Magno Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Joaab Melo Barbosa, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa Viana, Advogado: Dr. Renato de Souza Pinto, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Advogada: Dra. Ketlen Braga Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2757-85.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): ERMINIO DONIZETTI DE LIMA, Advogado: Dr. Daniela da Silva Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 189-12.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVALDO MOTA AMÉRICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SEM CITAÇÃO NA EXECUÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 439-24.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): GIRLENE BORGES DA SILVA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Emanuel Vale Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão identificada, acrescer os fundamentos já consignados, de forma a integrar o acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 340-48.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): ROSANA BEZERRA DE BRITO TAVARES, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-RR - 11896-86.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAILDA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Luís Teixeira, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21253-63.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): CEZAR WILLIAM SCHIMITZ DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20171-19.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): SÔNIA MÁRCIA PEREIRA DA VEIGA, Advogado: Dr. Willian Silveira Batista, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame do tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remanescente (honorários advocatícios). **Processo: RR - 10926-07.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 16101-84.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): MARIA MADALENA DE MAGALHÃES RABELO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Advogado: Dr. João Henrique Raposo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRABALHADORES CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA VIGÊNCIA DA CF/88, COM A ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO", porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer que a reclamante, contratada sem concurso público antes da vigência da Constituição Federal de 1988, com estabilidade do artigo 19 do ADCT, passou para o regime estatutário a partir de 1994; como consequência, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o período contratual a partir de 1994 e declarar a prescrição bienal quanto ao período antes de 1994 (ação ajuizada em 2016). Custas em reversão pela reclamante sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 51). **Processo: ED-Ag-AIRR - 35900-38.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ARCANJO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Alves Pintar, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 682-47.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DEUZIMAR ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA SOMA LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1337-70.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, Recorrido(s): LUCIANO PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ederson Ricci Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Marcos Pereira Dos Santos, Advogado: Dr. João Aparecido de Freitas, Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1297-55.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Recorrido(s): PRISCILA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-ARR - 12549-86.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IZABEL CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20002-72.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): CLELIA TERESINHA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Vicentin dos Santos, Advogada: Dra. Ema Vicentin dos Santos, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 932-39.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Procurador: Dr. Alberto Chamelete Neto, Agravado(s): MARCOS BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10451-12.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HELENICE RIESENHUBER COSTA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1932-78.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARCELO BRAGA SITUBA, Advogado: Dr. Jeverson Gonçalves França, Recorrido(s): CPA CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1676-88.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Recorrido(s): ADVANI PINHEIRO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecimento arguida nas contrarrazões, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 126-20.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OLIVIA CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Mário Robustelli Filho, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Agravado(s): GG RESTAURANTE LTDA. - EPP, Agravado(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10343-38.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA CARLA TRAVESSINI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIA. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal, com o referido adicional de 50% e reflexos legais postulados, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1476-74.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ROSENILDA CAPUCHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10960-98.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): AIDIL SOARES JÚNIOR, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10409-72.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procuradora: Dra. Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1912-54.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ALCINDO WALDOMIRO DE PAULA SIMÕES NETO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): F. J. M. DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 681-93.2012.5.04.0007 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLA GRAZIELE FREITAS QUINTANA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para complementar o mérito do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 52900-98.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): KARINE RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda na forma estabelecida na decisão exequenda, de modo que no cálculo das horas extras também sejam incluídas as parcelas vincendas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1713-72.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Coelho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Cláudia Nastari Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2000-04.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MOISÉS MARTINS CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Dayane Ricardo de Paiva, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 576-32.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA CAMILLA RIBEIRO BELÉM, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o intervalo intrajornada supresso seja apurado em conformidade com o que preconiza a Súmula 437 desta Corte; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo anterior à jornada suplementar", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos, com adicional de horas extras e reflexos, nos dias em que houve prestação de labor extraordinário além da sexta hora; c) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20340-23.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): TÂNIA MARA GONÇALVES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NUNES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001056-79.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): EDMILSON TORQUATO SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Advogada: Dra. Adriana Simões Garcia, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade de São Paulo. **Processo: AIRR - 1764-85.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): REGINALDO GALDINO BARBOSA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): F. J. M. DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1344-74.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira, Recorrido(s): ANNY GLEISE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino Filho, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 333, I, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal do Pará. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 17475-06.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ANA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 508-19.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): RENATA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Mário José Pereira Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): □MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: ARR - 21744-49.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE REGINA NUNES PEDROSO, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 49100-68.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO DE SOUZA RUAS, Advogado: Dr. Rodrigo Cassib de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; também, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, expungir da condenação a multa do §8º do artigo 477 da CLT; e II) negar provimento ao agravo de instrumento adesivo do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-RR - 828-12.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS AUGUSTO NUNES CRUZ, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogada: Dra. Dayane Souza Góes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 26141-55.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Luiza Conci, Recorrido(s): WALDEMAR SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 909-82.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Cleso José da Fonseca Filho, Recorrido(s): FÁBIO DE MENEZES DUARTE, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal do Pará. **Processo: RR - 131400-57.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): CLÁUDIA ELIS CANELLA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emilio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária - ilegitimidade passiva ad causam", por má aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em relação à reclamada TAP MANUTENÇÃO ENGENHARIA BRASIL S.A. c) julgar prejudicado o tema "adicional de periculosidade". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 908-44.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): IRANY JOSÉ DANTAS, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): CATAMARÃ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Demétrius José Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de todo o contrato de trabalho e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

limitada a 20%. **Processo: AIRR - 10359-05.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): EMIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Bento Correia, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2156-14.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): HELDER ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. **Processo: AIRR - 1000137-19.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s): ESTER RODRIGUES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10650-55.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Lenise Boaventura Caçado Jordão, Agravado(s): ROSALVO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Miris Carleide Alves, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Agravado(s): TRANSBUZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Gama Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000289-49.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO PRATES DA CRUZ, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Recorrido(s): DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EPP, Advogada: Dra. Cristiane Vera Pereira, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666-96.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLON DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído pelo reclamante de 2h por dia em que houve efetiva redução do intervalo contratual, com o adicional e as repercussões já deferidas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. Processo: Ag-AIRR - 1164-34.2014.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ERENILDA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 225-08.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): LUCILENE PAIXÃO DE ATAÍDE, Advogada: Dra. REGIANE BARROS HISAYASU, Advogada: Dra. DIANA CRISTINA GUEDES LIMA, Advogado: Dr. Afonso Negreiros da Silva, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Recorrido(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 886-68.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA PERPÉTUO SOCORRO SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto ao tema "DIVISOR DAS HORAS EXTRAS. SÁBADO DO BANCÁRIO. SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja adotado o divisor 180 para o cálculo das horas extras; b) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CONTRATUAIS)", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto ao tema "NULIDADE DA EXIGÊNCIA DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN PARA ADESÃO AO PCS/2008", por violação do art. 7º, XXVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação da migração da reclamante para o PCS 2008, e, conseqüentemente, excluir o pagamento das diferenças salariais decorrentes de novo enquadramento; d) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à OJ Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e, conseqüentemente, excluir da condenação sua integração à complementação de aposentadoria e os eventuais reflexos deferidos; e) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios; f) não conhecer dos demais temas do apelo da reclamada CEF; g) conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, h) conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios; i) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada FUNCEF; j) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais, em face do cômputo na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 453-02.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SÔNIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Fernando Pereira, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: Ag-AIRR - 524-39.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): MARCIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): BRISA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 710-36.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): S&P ADONAI IDIOMAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Dias Roriz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11625-22.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): JOSÉ DO PATROCÍNIO GOMES, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 822-77.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANELIZA MEDEIROS GONZALES, Advogado: Dr. Lucas Cândido Da Cunha, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas extras - cursos "treinet" - critério de promoção na carreira - tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000736-35.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 21495-68.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIA FERREIRA TAVARES, Advogada: Dra. Scheila Filgueiras de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20658-69.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROSÂNGELA ANTONINHA DA ROSA, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 20256-91.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): GEANISE FABIANA DA SILVA SOARES DA CUNHA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 159400-10.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO LACERDA ARLANT, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre de Castro, Advogado: Dr. Gustavo Portes, Agravado(s): JORGE KITANI, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Agravado(s): VALDEMIR BITTENCOURT, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s): WALKYRIA LACERDA ARLANT, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Agravado(s): PEDRO ARLANT NETO, Advogado: Dr. Luciano Gomes Carrilho, Agravado(s): SERRALHERIA MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Artur Gabriel Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 27/03/2019: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, determinar a reinclusão do processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 12122-95.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a retificação da autuação, a fim de que o reclamante passe a constar como agravante e o reclamado, como agravado; negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RO - 435-14.2016.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Charles Lustosa Silvestre, Recorrido(s): CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 2-04.2018.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOYOLEX AUTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogado: Dr. Gláucio Guedes Pita, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato André Mendonça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001628-51.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO ANDERSON MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1559-08.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA MARIA MOISES BEZERRA, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; b) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento da verba trabalhista, e, no tocante às parcelas posteriores a 5/3/2009, os juros de mora e a correção monetária incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91). **Processo: AIRR - 1188-41.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravante (s) e Agravado (s): NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Facin, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogada: Dra. Francieli Facin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 27/03/2019, por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas in itinere", porque não reconhecida a transcendência; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; III - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: RR - 379-56.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Recorrido(s): JOÃO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 10/04/2019, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar o reenquadramento do reclamante, considerando-se o tempo de serviço, habilidades e atividades anteriormente desempenhadas na empresa, sem prejuízo das progressões salariais apuradas pelo Sistema de Gestão de Desempenho (SGD), mantendo-se a condenação ao pagamento de diferenças salariais e repercussões, apuradas em decorrência do novo enquadramento a ser feitas em liquidação de sentença. Sem prejuízo das de mérito concedidas. Observação I: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda redigirá o acórdão. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, juntará voto vencido. **Processo: RR - 1545-80.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAÉRCIO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 27/03/2019, por unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS NA CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**; conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de contribuições devidas à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos em decorrência das parcelas deferidas neste processo e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso do Reclamante quanto à matéria (inclusive custeio e reserva matemática); (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema; (c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE, porque não reconhecida a transcendência; e (d) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade da justiça. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, reformulou seu voto quanto ao tema BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma